



LIDO NA SESSÃO
Em 22/08/23

1º Secretário

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN

Rua: João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN
CNPJ/MF: 08.158.669/0001-18
CEP: 59.220.000

Projeto de Lei Nº: 017/2023

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para o ano de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel poderá efetuar a contratação dos profissionais listados no Anexo I para o ano de 2024, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado:

I - assistência a situações de calamidade pública, devidamente reconhecida por ato do Poder Executivo Municipal publicado no Diário Oficial do Município;

II – atendimento a imperativo de convênios ou termos de ajuste e programas do Governo Federal ou Estadual de caráter temporário, na área da saúde e assistência social;

III – necessidade de contratação em virtude da insuficiência de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de vagas não preenchidas por concurso público;

IV - assistência a emergências em saúde pública, devidamente comprovada por documento técnico, elaborado pela Secretária Municipal de Saúde;

V – admissão de profissionais na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios, projetos ou contratos firmados com a União, o Estado do Rio Grande do Norte ou os Municípios.

§1º Havendo a necessidade de contratação, por quaisquer das formas previstas no caput deste artigo, a Administração Municipal realizará Concurso Público, cujo edital deverá ser publicado no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da primeira contratação temporária.

§2º A contratação por tempo determinado fica limitada ao regime de carga horária semanal determinada no Anexo I desta Lei.

§3º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, a Prefeitura Municipal deverá demonstrar, por meio de critérios técnicos, que a contratação por tempo determinado é necessária para o atendimento urgente a

Página 1 de 5

Rua João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, CEP 59220-000, CNPJ nº 08.158.669/0001-18 Telefax:
(84) 3299-2245



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN

Rua: João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN
CNPJ/MF: 08.158.669/0001-18
CEP: 59.220.000

exigências do serviço, em decorrência da falta de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, da inexistência de concurso público em vigor com candidatos aprovados e para evitar o colapso nas atividades afetas aos serviços de saúde pública municipal.

§4º A contratação a que se refere este artigo está condicionada à comprovação da impossibilidade de a necessidade temporária ser suprida com o pessoal do próprio quadro, e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, poderá o poder executivo usar o processo seletivo de 2023 nos termos desta Lei, será feito mediante nova entrevista pessoal e análise curricular, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município e de jornais de circulação de âmbito regional, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

I. O processo seletivo simplificado será realizado mediante edital de chamamento público, a ser regulamentado por decreto do Chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade e o interesse público para a contratação temporária.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo de até 06 (seis) meses, admitida apenas uma prorrogação, desde que o prazo total não exceda de 01 (um) ano, e o procedimento de concurso público previsto no §1º do art. 2º desta Lei não haja sido concluído.

Art. 5º Os contratos deverão ser efetivados e firmados pelo titular da Secretaria de Administração.

Art. 6º A contratação temporária é regida por regime especial de direito administrativo (REDA), o qual não se confunde nem com o contrato de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nem com o vínculo estatutário de direito público.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuadas as acumulações permitidas no art. 37, inciso XVI, alínea c da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante.

Art. 8º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o Anexo II desta Lei.



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN

Rua: João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN
CNPJ/MF: 08.158.669/0001-18
CEP: 59.220.000

Parágrafo único: Pode o Poder Executivo Municipal fixar gratificações para os contratos temporários, de acordo com a discricionariedade do Gestor Municipal, nos percentuais fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber ou exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo importará a rescisão do contrato ou a declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, será aplicado o regime geral de previdência social, conforme previsto no §13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 11 Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

Art. 12 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas conforme dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mediante sindicância, a ser concluída no prazo máximo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. É motivo de rescisão da contratação a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 13 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar, apurada em sindicância, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

b) de conveniência da Administração;

c) do contratado assumir cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN

Rua: João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN
CNPJ/MF: 08.158.669/0001-18
CEP: 59.220.000

d) em que o recomendar o interesse público;

IV - quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos.

§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§3º A extinção do contrato de pessoal por tempo determinado, antes de concluída ou mesmo instaurada a sindicância mencionada no art. 12, não impede a Administração Pública de iniciá-la ou dar-lhe andamento e, constatada a culpa, ficará o profissional que houver incidido na infração incompatibilizado para nova investidura, a qualquer título, no âmbito municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 14 O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 15 Os profissionais e o quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação temporária é o constante no Anexo I desta Lei.

Art. 16 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no diário do Município, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel, 23 de novembro de 2023.

CLAUDIO MARQUES
DE
MACEDO:0249994542
7

Assinado de forma digital
por CLAUDIO MARQUES DE
MACEDO:0249994542
Dados: 2023.11.28 09:08:34
-03'00'

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN

Rua: João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN

CNPJ/MF: 08.158.669/0001-18

CEP: 59.220.000

ANEXO I			
Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos
Maestro de filarmônica	1	40	A1
Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	A1
Coveiro	1	40	A1
Técnico Bolsa Família	2	40	A1
Orientador Social	1	40	A1
Monitor Social	4	40	A1
Gestor do Bolsa família	1	40	A1
Técnico Nível Médio	2	40	A1
Professor Ciências	1	30	A2
Professor Letras	1	30	A2
Professor Pedagogo	8	30	A2
Visitador (Programa Criança Feliz)	4	40	A1
Supervisor Criança Feliz	1	30	A3
Assistente Social	2	30	A3
Tratorista	2	40	A1

ANEXO II	
Vencimentos	
A1	R\$ 1.320,00
A2	R\$ 1.450,00
A3	R\$ 1.800,00

ANEXO III	
Gratificações	
G1	35%
G2	30%
G3	25%
G4	20%
G5	15%
G6	10%

CLAUDIO
MARQUES DE
MACEDO:02499
945427

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
MARQUES DE
MACEDO:02499945427
Dados: 2023.11.28
09:15:16 -03'00'